

1º ADITIVO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2020

Que fazem, na forma abaixo, de um lado, o **SINDICATO DAS SANTAS CASAS E ENTIDADES FILANTRÓPICAS DO ESTADO DA BAHIA – SINDIFIBA**, inscrito no CNPJ sob o nº 96.777.958/0001-62, sito à Rua Belo Horizonte, nº64, Centro Empresarial Barra Master, 1º andar, sala 113, Barra Avenida, CEP 40.140-380, nesta capital, neste ato representado por sua presidente Ana Cláudia Alves Della-Cella Souza e do outro lado o **SINDICATO DOS TÉCNICOS E AUXILIARES EM RADIOLOGIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDIMAGEM**, inscrito no CNPJ sob o nº 07.753.059/0001-08, com sede no endereço sito à Rua do Cabeça, nº 10, Edf. Marquez de Abrantes, 2º andar, Dois de Julho, CEP 40.060-230, nesta capital, neste ato representado por seu presidente Renato Irles Madureira Reis, celebram o presente 1º Aditivo da Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2020, nos termos das cláusulas e condições a seguir transcritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – ABRANGÊNCIA

A presente convenção não se aplica aos trabalhadores representados pelo sindicato profissional desde que sejam vinculados e prestem serviços a empresas estabelecidas nas cidades situadas no Sul e no Extremo Sul da Bahia, em particular a instituições filantrópicas de saúde que estejam sediadas nas cidades de Ilhéus e Itabuna, Estado da Bahia, notadamente porque existe acordo coletivo de trabalho firmado.

CLÁUSULA SEGUNDA – SALÁRIO DE ADMISSÃO

Fica alterado o caput da cláusula quarta da CCT firmada, que passará a ter a seguinte redação: O salário de admissão para os trabalhadores em Eletrocardiograma e Eletroencefalograma, nos termos da Cláusula Primeira, a partir de 01/05/2019, será de R\$998,74 (novecentos e noventa e oito reais e setenta e quatro centavos). As diferenças devidas nos meses de maio, junho e julho de 2019, deverão ser pagas sob a forma de abono não cumulativo, salientando-se que tais diferenças não se constituem em base de incidência de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário.

CLÁUSULA TERCEIRA – TAXA NEGOCIAL

Fica alterada a cláusula décima primeira da CCT firmada, que passará a ter a seguinte redação:



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – TAXA NEGOCIAL

As empresas descontarão de todos os seus trabalhadores, na folha correspondente ao mês de outubro/2019, a contribuição assistencial prevista na Constituição Federal, no seu art. 8º inc. IV, para manutenção das atividades do sindicato profissional, no percentual correspondente a 1,5% (um e meio por cento) sobre o salário base de cada trabalhador já reajustado na forma da cláusula segunda desta Convenção Coletiva do Trabalho, como definido pela Assembleia Geral da Categoria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os trabalhadores que não concordarem com o referido desconto, poderão fazer oposição ao mesmo, especificamente no período de 27 de setembro/2019 até 13 de outubro de 2019, por meio de ofício dirigido ao SINDIMAGEM.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O SINDIMAGEM, por sua vez, deverá enviar às empresas até o dia 20 de outubro de 2019 uma relação nominal dos empregados que tenham formalizado a sua oposição ao referido desconto.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As empresas pagarão nos meses de setembro e outubro/2018 ao SINDIMAGEM o percentual de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), tendo como base de cálculo o salário base do mês de setembro/2019.

PARÁGRAFO QUARTO - As empresas deverão repassar ao SINDIMAGEM a relação nominal das importâncias descontadas, bem como efetuar o depósito respectivo na tesouraria do sindicato, ou na conta bancária na CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Agência 0672 C/C 383-1 – Operação 003, até o dia 20 de novembro e 20 de dezembro de 2019.

PARÁGRAFO QUINTO – Fica vedado à Empresa empregadora a realização de quaisquer manifestações, atos, campanhas ou condutas similares no sentido de incentivar ou instigar os trabalhadores não filiados ao Sindicato apresentarem o seu direito de oposição por escrito.

PARÁGRAFO SEXTO – Fica vetado ao Sindicato e seus dirigentes a realização de quaisquer manifestações, atos e condutas similares no sentido de constranger os trabalhadores não filiados ao Sindicato profissional apresentarem o seu direito de oposição por escrito.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O trabalhador que não exercer o direito de oposição na forma e no prazo previstos no parágrafo primeiro não terá direito ao respectivo reembolso da presente contribuição negocial.

PARÁGRAFO OITAVO – Caso haja ação judicial com decisão final que implique obrigação de devolver os valores descontados dos empregados, o Sindicato profissional, beneficiário dos repasses, assume a obrigação de restituição diretamente aos empregados, dos valores que lhe foram atribuídos, sendo que, caso o ônus recaia sobre a Empresa, ela poderá cobrar do Sindicato ou promover a compensação com outros valores que devam a ele repassados, inclusive relativos a contribuições associativas, devendo a Empresa notificar o Sindicato acerca da ação com o referido objeto eventualmente ajuizado, para intervir na relação processual caso tenha interesse.

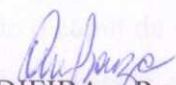
CLÁUSULA QUARTA – DEMAIS CONDIÇÕES NORMATIVAS

Permanecem inalteradas as demais condições na CCT firmada em 13/08/2019.

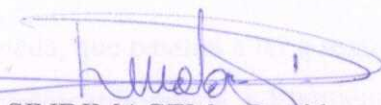
As partes declaram por si e pelos seus representantes legais, que adotarão todas as providências legais para formalização do presente Aditivo.

E por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente Aditivo, em 04 (quatro) vias, para um só efeito.

Salvador, 27 de agosto de 2019.


SINDIFIBA – Presidente

Ana Claudia Alves Della-Cella Souza


SINDIMAGEM – Presidente

Renato Irlles Madureira Reis

Testemunhas:

